



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputado Edmilson Rodrigues

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame objetiva convocar plebiscito nos Estados onde é adotado o horário de verão, para que a população decida acerca de sua conveniência.

Em sua justificativa, o autor menciona que o horário de verão traz o benefício de reduzir entre 4% a 5% o consumo de eletricidade no momento de pico da demanda que ocorre entre as 19 e 20 horas, diminuindo a sobrecarga no sistema elétrico nacional.

Por outro lado, acredita que a alteração de horário pode causar dificuldades de adaptação em parcela da população que vive nas regiões onde se adota o mecanismo.

Assim, entende que a consulta popular é a melhor maneira de decidir se vale a pena manter a sistemática.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia (CME); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2015, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe a esta Comissão apreciar a proposição exclusivamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Além disso, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "*é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação*".

A proposta prevê em seu artigo 2º que: "*O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo.*"

Um possível argumento contrário à proposta seria que, caso o plebiscito ocorra conjuntamente às eleições municipais, haveria a necessidade de se incluir o Distrito Federal, aumentando-se os gastos eleitorais. Outro possível aumento de gastos poderia ser ocasionado pela Campanha Institucional para esclarecer a população sobre a mudança.

A fim de sanar tais problemas, apresentamos emendas de adequação, dispondo que o Plebiscito deverá ocorrer conjuntamente às próximas eleições para Presidente da República, e que a Campanha Institucional seria feita utilizando-se recursos dentro das próprias dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2011, desde que aprovado com as Emendas de Adequação nº 1 e 2.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Edmilson Rodrigues
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputado Edmilson Rodrigues

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

O artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 541/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição para a Presidência da República subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do horário de verão no território brasileiro?”

.....

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Edmilson Rodrigues
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputado Edmilson Rodrigues

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

O artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 541/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único – A Campanha institucional referida no caput deste artigo será financiada com recursos das próprias dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Edmilson Rodrigues
Relator